



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PRODAM-SP S.A.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024)
PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012243-0

- OBJETO:** OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E QWC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., AC-08.11/2023, PARA DEFINIR PARÂMETROS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE ASSINATURA “QW SOFTWARE” DESCRITOS NO ANEXO I.1. (DESIGNADOS APENAS “PRODUTOS” E/OU “SERVIÇOS”) E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA.
- REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (Art. 42, I da 13.303/2016)
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 925099
Data de Abertura: 18/06/2024
Horário de Abertura: 10h (horário de Brasília)
- PUBLICIDADE:** Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso aos sites:
www.gov.br/compras/pt-br
www.prefeitura.sp.gov.br www.prodam.sp.gov.br
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** O procedimento licitatório será processado e julgado nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP e das legislações atinentes à matéria, a exemplo: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão), Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica), Decreto Municipal nº 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos), Decreto Municipal nº 57.653/2017 (Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal) e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.



O Pregoeiro e Equipe de Apoio designados realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024) em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I -** TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO I.1 -** TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
- ANEXO II -** TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
- ANEXO III -** TERMO DE CIÊNCIA
- ANEXO IV -** MATRIZ DE RISCO
- ANEXO V -** DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A
- ANEXO VI -** MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- ANEXO VII -** MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VIII -** TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A
- ANEXO IX -** TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO
- ANEXO X -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PARCERIA FABRICANTE QW SOFTWARE
- ANEXO XI -** MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)
- ANEXO XII -** ACORDO QW SOFTWARE



ÍNDICE GERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024)	4
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO I.1 – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS	30
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO	31
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA	35
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO	36
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A	37
ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	38
ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	48
ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A	49
ANEXO IX - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO	50
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PARCERIA FABRICANTE QW SOFTWARE	51
ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)	52
ANEXO XII – ACORDO QWC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR	54

I – DO OBJETO

- 1.1. Operacionalização do Acordo firmado entre a PRODAM-SP e a QWC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., AC-08.11/2023, para definir parâmetros dos produtos e serviços de assinatura QW SOFTWARE descritos no Anexo I.1. (designados apenas “produtos e/ou “serviços) e respectivos valores máximos de referência.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras/pt-br, UASG: **925099**, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h (horário de Brasília) do dia 18/06/2024**.
- 2.2. Poderão participar do presente certame eletrônico as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e, ainda:
- a) Não tenham a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, sendo que, na hipótese de existência de pedidos de falência propostos por terceiros ou execuções patrimoniais, o licitante deverá fazer prova da garantia do juízo correspondente (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005 e art. 829 e seguintes do Código de Processo Civil), no prazo reservado à habilitação.
 - b) Não será admitido consórcio de empresas.
 - c) Não incorram em nenhuma hipótese prevista no artigo 38 da Lei 13.303/2016.
 - d) Não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.
- 2.2.1. As empresas não cadastradas no **SICAF** que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento conforme instruções no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil em tempo hábil à participação no Pregão. Não será aceito qualquer tipo de protocolo em substituição à documentação de habilitação no certame.
- 2.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014.

III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á conforme instruções constantes no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para acesso ao sistema eletrônico.

- 3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados pelo SICAF, junto ao órgão provedor, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, requisito necessário para viabilizar a participação em licitações realizadas por meio do modo eletrônico.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5. O uso dos meios de acesso ao sistema, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM-SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido desses meios, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

- 4.1 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a postagem do MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 4.1.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1.1. Desconto (%);
 - 4.1.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.4.** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e o pedido de retirada e/ou desclassificação da proposta ofertada, após o início da sessão, implicará na aplicação da penalidade prevista na alínea “a” do item 15.1, deste Edital.
- 4.5.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data de abertura da Sessão Pública.
- 4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances e mediante solicitação do mesmo.
- 4.7.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 4.7.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 4.7.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.7.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.7.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1.** A partir das 10 horas (horário de Brasília) do dia 18/06/2024 e em conformidade com o item 2.1. deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico. As propostas recebidas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital. A partir daí, será iniciada a etapa de lances.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e percentual de desconto.
- 6.2. **Os lances deverão ser ofertados pelo percentual de desconto.**
- 6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
 - 6.3.1. A desistência em apresentar lance implicará manutenção do último percentual de desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.4. Só serão aceitos os lances cujos percentuais de desconto forem superiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual do maior lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance, sob pena de desclassificação.
- 6.7. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.8. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.8.1. Quando a desconexão para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.9.1. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso com fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os das ofertas com descontos de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.11.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de descontos.
- 6.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.** Após encerrada a etapa de lances Aberta/Fechada, o sistema ordenará todos os valores dos licitantes convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.
- 6.14.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no artigo 60 da Lei Federal 14.133/21.
- 6.15.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 6.16.** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.17.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.18.** É vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula nº 254/2010 do TCU.
- 6.19.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.20.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.19, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, pela ProdAm, nos termos constantes do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, neste caso a sessão permanecerá suspensa.
- 6.21.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações sobre a Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema “Compras.gov”, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, obedecendo as formalidades do **Modelo de Proposta Comercial – ANEXO VII**, acompanhada dos documentos de habilitação e demais documentos abaixo elencados, sob pena de desclassificação:

- a) **Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação (ANEXO V);**
- b) **Documentos de habilitação (clausula VIII – DA HABILITAÇÃO).**

7.1.1 A **Proposta Comercial (ANEXO VII)** atenderá aos seguintes requisitos:

- a) Identificação da licitante, datada e assinada por seu representante legal, indicando o nome ou razão social da licitante, CNPJ, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver.
- b) Não ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- c) Apresentar percentual de desconto expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre o percentual de desconto, prevalecerá o por extenso.
- d) Declarar expressamente que o percentual de desconto ofertado levou em consideração todos os tributos, encargos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

7.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto (**MAIOR DESCONTO**), de acordo com **ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial** e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto na **Cláusula VIII – Da Habilitação**.

7.2.1. **O DESCONTO ofertado será aplicado de forma linear** (em %) sobre as condições comerciais do Acordo QW SOFTWARE, AC-08.11/2023, a ser aplicado individualmente sobre cada produto e/ou serviço contemplado no “ANEXO I.1 – Tabela de Produtos e Serviços” disponível e consultável no seguinte endereço <https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/>, assim como constante no **Anexo XII**, parte integrante deste Edital.

7.2.2. A proposta com o maior desconto será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 13.303/16.

7.2.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no item 7.4. deste Edital, nos termos do art. 56, IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valores zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.3.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações acima do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7.4. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 8.712.000,00 (oito milhões, setecentos e doze mil reais).

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. O julgamento da proposta comercial melhor classificada, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação na Prodam, de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

8.2.2. Portal da Transparência União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.2.3. Bolsa Eletrônica de Compras SP
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx

8.2.4. Prefeitura do Município de São Paulo – COBES – Empresas Punidas
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255

8.2.5. Apenados TCESP
<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

8.2.6. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

8.2.7. CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.3. Ultrapassada a verificação citada no item 8.2 acima, e estando apta a prosseguir, a licitante será considerada habilitada mediante apresentação da Proposta Comercial, dentro do prazo estipulado no **item 7.1**, bem como, dos documentos relacionados a seguir:

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1. Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, no domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade para com os Tributos Municipais (Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante.
- f) Todos os documentos exigidos referente a regularidade fiscal deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do licitante participante, sob pena de inabilitação, com exceção das certidões que constem serem válidas para matriz e filiais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.2. As certidões relacionadas nas letras de “a” a “g” poderão ser substituídas pelo envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o referido cadastro, bem como as respectivas certidões, estejam dentro do prazo de sua validade.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar do documento.

- 8.5.1.1.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 8.5.1.2.** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 8.5.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- 8.5.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento.
- 8.5.2.1.** No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.5.2.2.** Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas, onde tenham sido lançados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil.
- 8.5.2.3.** O não cumprimento do item 8.5.2.2., não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações.
- 8.5.2.4.** No caso de sociedade anônima deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, exceto os casos previstos na Lei Federal nº 13.818/2019.
- 8.5.2.5.** As empresas obrigadas a escrituração por meio do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, conforme previsto no § 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e artigo 16 da Lei Federal nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, deverão apresentar os seguintes impressos do arquivo SPED Contábil:
- a) Termo de Abertura e Encerramento
 - b) Balanço Patrimonial
 - c) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)
 - d) Recibo de Entrega do Livro Digital

- 8.5.3.** Apresentar no mínimo 2 (dois) indicadores dentre os 3 (três) abaixo listados, com resultado igual ou superior a 1 (um), cada:

$$a) \text{ Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$b) \text{ Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$c) \text{ Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

- 8.5.4.** Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor da proposta final, após a etapa de lances, extraído do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.6. Qualificação Técnica

- 8.6.1.** Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados no seu Data Center e/ou em ambientes tecnológicos de nuvens públicas e/ou privadas, definidos para os processamentos de sistemas próprios e de seus clientes, a Licitante deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADO da QWC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., comprovado através de:

- 8.6.1.1.** Declaração emitida pela Fabricante em nome da Licitante, comprovando através de certificação de parceiro, distribuidor ou revendedor autorizado.

8.6.2. Atestados de Capacidade Técnica de Fornecimento de Produtos e Serviços:

- 8.6.2.1.** Para que seja comprovada a eficiência de processamentos diários e simultâneos, a fim de garantir o desempenho e qualidade do ambiente ProdAm, que executa diariamente 1.200 rotinas de diversos sistemas/aplicações da Prefeitura do Município de São Paulo, em ambientes de Alta plataforma (Mainframe) e Baixa plataforma (Windows, Linux, sql), os licitantes deverão:

- 8.6.2.1.1.** Comprovar a prestação dos serviços pretendidos, processando no mínimo 30% de rotinas em uma única base de dados.

- 8.6.2.1.2.** Não será aceito a somatória de atestados, e a Licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

- 8.6.2.1.2.1.** Um único Atestado de Capacidade Técnica comprovando que prestou serviços da mesma natureza do objeto da licitação, atestando que houve processamento de, no mínimo, 30% do total das rotinas processadas pela ProdAm, ou seja, 360 rotinas.

- 8.6.2.1.2.2.** O atestado deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário, e-mail e telefone para contato para fins de diligência.

- 8.6.2.1.3.** Além do Atestado de Capacidade Técnica, a Licitante deverá apresentar logs/relatórios extraídos de uma única base de dados da empresa Atestante, com o objetivo de comprovar o processamento de, no mínimo, 360 rotinas em período máximo de 24 horas.

8.7. Qualificação Jurídica

- 8.7.1.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.7.1.1. O objeto social constante no estatuto ou contrato social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

8.7.2. Comprovação da qualificação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de:

a) Ficha de inscrição no CNPJ.

8.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006):

8.7.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, reabrindo a sessão para prosseguimento.

8.8. Declarações e outras comprovações

8.8.1. Declaração de Não Impedimento de participar de licitação e/ou de contratar com a PRODAM-SP, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade do declarante, conforme modelo previsto no ANEXO V do Edital.

8.8.2. Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa (Brasil), por tradutor juramentado.

8.9. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

8.9.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo em substituição às certidões ou qualquer outro tipo de documentação de habilitação no certame.

8.9.2. Os documentos expedidos pela PRODAM-SP não estão sujeitos à autenticação, sendo que qualquer documento falso ou inveraz sujeitará o infrator às penas da lei.

8.9.3. As certidões que não tiverem estampada em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas única e exclusivamente, para esta licitação, válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem 8.5.1, cuja validade será de 90 (noventa) dias que antecedem a data de apresentação de sua proposta.

8.9.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.9.5. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9.6. Se a primeira Licitante classificada não atender às exigências de habilitação, haverá negociação e análise posterior da documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital,

observando-se o que estabelece os artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto da licitação.

- 8.9.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às penas previstas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

IX – DA FASE RECURSAL

- 9.1.** Declarado o vencedor quanto a preço e habilitação documental será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.
- 9.1.1.** O sistema comunicará via chat o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.
- 9.1.2.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme item 6.20 deste Edital.
- 9.2.** Após aceitação da(s) intenção(ões) de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata (art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 9.3.** O recurso de que trata o item 9.2. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º da Lei 14.133/21).
- 9.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º da Lei 14.133/21).
- 9.5.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 9.6.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.
- 9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão encaminhar sua solicitação para o endereço eletrônico licitacao@prodam.sp.gov.br.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação serão realizados pela Autoridade Competente.
- 10.2.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da(s) licitante(s) vencedor(as).

10.3. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por um único período, desde que devidamente justificado.

XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao@prodam.sp.gov.br.

11.1.1. As perguntas e os esclarecimentos, bem como as respostas às impugnações, serão postados no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. As respostas às impugnações também serão disponibilizadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.2. Se em razão do julgamento das impugnações e/ou resposta aos pedidos de esclarecimento se verificar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na **Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI** deste Edital.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º Lei Federal nº 13.303/2016)

13.1. A licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual cujo detalhamento consta da **Minuta do Instrumento Contratual – ANEXO VI** deste Edital.

XIV – VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O Contrato de Operacionalização terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caso a licitante retire sua proposta sem motivo devidamente justificado.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.

- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta no caso da proponente vencedora recusar a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.3 deste Edital, podendo ser aplicada, pela PRODAM, a sanção de suspensão (art. 83, inc. III da Lei Federal nº 13.303/2016).
- d) Penalidade de advertência, no caso de atraso na devolução das vias do Instrumento Contratual.
- e) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior ao prazo estabelecido neste Edital.

15.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a PRODAM-SP notificará a empresa para apresentar defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço informado na proposta comercial.

15.3. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

15.4. Demais penalidades a prestação do serviço encontram-se disciplinadas no **Termo de Referência - Anexo I e Minuta do Instrumento Contratual ANEXO VI** integrantes deste Edital.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. As condições de Faturamento e Pagamento encontram-se descritas nos itens 06 e 07 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.1.1. No caso de atualização de documentos ou complementação de documentos que se encontram disponíveis a qualquer pessoa na internet, o procedimento poderá ser realizado de ofício pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

17.2. Fica assegurado à PRODAM-SP o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 17.5.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM-SP.
- 17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão do Pregão Eletrônico.
- 17.9.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.10.** A homologação do resultado desta licitação implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 17.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO
Pregoeira

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto contratado visa OPERACIONALIZAR o Acordo firmado entre a PRODAM e a QW DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., AC-08.11/2023, consultável no endereço eletrônico: <https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/>.

A CONTRATADA deverá fornecer, sob demanda, sem obrigação de consumo, os produtos e serviços constantes no acordo operacional Prodam e QW DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.:

- a) Licenças de Uso dos Programas de Computador da QW DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.;
- b) Suporte Técnico das Licenças de Uso dos Programas de Computador da QW DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.;
- c) Treinamento;
- d) Consultoria;
- e) Desenvolvimento;

Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o percentual de desconto deverá ser aplicado em reais, de acordo com a Tabela de Produtos e Serviços do **Acordo - AC-08.11/2023_QW SOFTWARE – Anexo I**

Produtos / Serviços	Valor Estimado 36 meses
Fornecimento de Produtos e serviços constantes do Acordo AC-08.11/2023_QW Software	R\$ 8.712.000,00

2. CRITÉRIOS E COMPROVAÇÕES

2.1. CRITÉRIOS

A Licitante vencedora será aquela que oferecer o MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR (em %), sobre as condições comerciais do Acordo QW SOFTWARE, AC-08.11/2023, a ser aplicado individualmente sobre cada produto e/ou serviço contemplado na “ANEXO I –TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS” do acordo AC-08.11/2023.

2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.2.1 Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados no seu Data Center e/ou em ambientes tecnológicos de nuvens públicas e/ou privadas, definidos para os processamentos de sistemas próprios e de seus Clientes, a CONTRATADA deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU



REVENDEDOR AUTORIZADO da QW DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., comprovado através de:

- a) Declaração emitida pela Fabricante em nome da Licitante, comprovando através de certificação de parceiro, distribuidor ou revendedor autorizado.

2.2.2 - ATESTADOS DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

A ProdAm executa diariamente 1.200 rotinas de diversos Sistemas/Aplicações da Prefeitura do Município de São Paulo, em ambientes Alta plataforma (Mainframe) e Baixa plataforma (Windows, Linux, sql) executados simultaneamente.

Em razão do elevado número de rotinas processadas diária e simultaneamente, a ProdAm necessita assegurar que a empresa a ser contratada tem capacidade de executar a prestação de serviços com eficiência, alto desempenho e qualidade.

Pela necessidade de garantir a capacidade da licitante para atender a execução do volume de rotinas que são processadas diária e simultaneamente pela ProdAm, e a fim de não comprometer os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo, será exigida a comprovação de que a licitante já prestou os serviços pretendidos, processando no mínimo 30% de rotinas em uma única base de dados.

Diante dos esclarecimentos acima não será permitida a somatória de atestados, e a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

Um único Atestado de Capacidade Técnica: comprovando que prestou serviços da mesma natureza do objeto da licitação, atestando que houve processamento de, no mínimo, 30% do total das rotinas processadas pela ProdAm, ou seja, 360 rotinas;

Além do Atestado de Capacidade Técnica, a licitante deverá apresentar logs/relatórios extraídos de uma única base de dados da empresa Atestante, com o objetivo de comprovar o processamento de, no mínimo, 360 rotinas em período máximo de 24 horas.

2.3 DOCUMENTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa (Brasil), por tradutor juramentado.

3. FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

- a) O Acordo AC-08.11/2023 deverá prevalecer sobre as condições definidas neste documento e no Contrato de Operacionalização.
- b) Serão responsabilidade da CONTRATADA as tratativas junto ao Fabricante para todos os procedimentos, problemas e questões relacionadas às Tabelas de Produtos e Serviços da QW SOFTWARE, comunicando à PRODAM com a devida antecedência, quaisquer atualizações ou problemas que estas venham a sofrer, mitigando os impactos
- c) Existindo ferramenta do Fabricante para gerenciamento e/ou governança de seus produtos e/ou serviços, caberá a CONTRATADA disponibilizar tais recursos, bem como API's (Application Programming

Interface) ou outros, que permitam à PRODAM aferir SLA's e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados.

3.1 LICENÇAS DE SOFTWARE

- a) Deverá ser fornecida Cessão de Direito de Uso dos Programas de Computador do Fabricante QW SOFTWARE, cumprindo-se as condições determinadas no contrato de operacionalização e no Termo de Confirmação de Licenças e Serviços.
- b) É critério da PRODAM definir em qual ambiente tecnológico serão instalados os produtos contratados, Data Center próprio (on premise) ou nuvem externa.
- c) Quando aplicável o download dos programas contratados e suas atualizações via site de Internet, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias, bem como apoio para instalação, configuração e uso.
- d) A PRODAM adotará o Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC), para disponibilizar as licenças de uso e os serviços contratados;
- e) A CONTRATADA notificará expressamente a PRODAM de toda e qualquer comunicação oficial do fabricante referente ao fim de vida útil / descontinuidade dos produtos e serviços contratados.

3.2 GARANTIA E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO

As licenças deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no documento Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC), minimamente:

- a) Garantir as atualizações pertinentes aos programas, incluindo toda e qualquer evolução deles, correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de manutenção especificado, garantindo as integrações e compatibilidades existentes.
- b) Garantir a atualização em casos de mudanças fiscais, legais e normativas pertinentes aos programas, em tempo de cumprir os prazos de entrega fixados pela legislação.
- c) Atualização de versão e documentação.
- d) Em caso de lançamento de novas versões, deverão ser disponibilizadas à PRODAM as novas versões dos programas licenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis de seu recebimento no Brasil para download, sem ônus adicionais.
- e) Caso, durante o período de vigência das licenças contratadas, a QW SOFTWARE e/ou suas afiliadas desenvolvam uma nova geração ou versão dos Programas Licenciados (“Novo Produto”), quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional, esse Novo Produto será automaticamente incorporado na licença. O Novo Produto

deverá ser utilizado durante o prazo e de acordo com os termos do presente, sem qualquer custo adicional para a PRODAM, sendo mantida a equivalência do licenciamento contratado.

3.3 SUPORTE TÉCNICO

- a) A CONTRATADA deverá cumprir com os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante QW SOFTWARE descritos no Anexo II do Acordo AC-08.11/2023, desde que não conflitem com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone, chat ou e-mail, para sanar problemas e dúvidas relativos à instalação, configuração, mudanças de topologia e demais ações que possam vir a serem executadas com os produtos especificados neste documento.
- c) Deverá ser disponibilizado para a PRODAM um canal de comunicação para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento. Os chamados serão efetuados através de telefone ou e-mail, em língua portuguesa (Brasil).
- d) Existindo “Customer Center” ou similar, a CONTRATADA deverá fornecer as chaves de acesso, endereço eletrônico e respectivas instruções para uso pela PRODAM.
- e) O período de disponibilidade para abertura de chamados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a capacidade de solicitar serviços (SRs – Service Requests) on-line, sem limites de acionamentos aos incidentes.
- f) Caso os programas da QW SOFTWARE sejam processados em nuvem do próprio Fabricante, a disponibilidade de Uptime Commitment da infraestrutura deverá ser de 99,95%.
- g) Para as aberturas de chamados e respostas aos problemas e incidentes, a CONTRATADA deverá cumprir com os tempos a seguir:

Severidade	Descrição	Início Atendimento	Solução definitiva ou medida de contorno
1 - Crítica	Chamados referentes a situação de emergência ou problemas críticos, caracterizados pela existência de sistema parado	15 minutos	4 horas
2 - Alta	Quando se tem uma situação de alto impacto associado ao uso do produto	2 horas	6 horas
3 - Média	Quando se tem um problema de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentam de maneira intermitente	4 horas	48 horas
4 - Baixa	Quando o chamado tiver por objetivo formular perguntas com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto	24 horas	72 horas

SEVERIDADE 1 – CRÍTICA

O uso do sistema é interrompido ou tão severamente afetado que não possibilita continuidade no trabalho. A perda do serviço é total. Trata-se de emergência, a operação é essencial para o negócio e produtividade futura. O ambiente apresenta pelo menos uma das seguintes situações:

- Dados corrompidos;
- Uma função crítica documentada não está disponível;
- O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.

A PRODAM alocará um contato durante este período, seja no local ou por telefone, para auxiliar na coleta de dados, testes e aplicação de correções.

SEVERIDADE 2 – ALTA

A perda do serviço é significativa, funcionalidades importantes não estão disponíveis, a operação continua de forma limitada e precária. A produção opera de acordo com as especificações sem que exista solução temporária para

o problema ou ainda, a PRODAM não consegue prosseguir com a instalação de qualquer produto contratado, impedindo-o de disponibilizá-lo aos usuários.

SEVERIDADE 3 – MÉDIA

A perda do serviço é pequena, o problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

SEVERIDADE 4 - BAIXA

Consultas técnicas, solicitações de informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao software, sem que haja impacto na operação, não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

A CONTRATADA envidará esforços contínuos para solucionar as Solicitações de Serviços (SRs – Services Request) de Severidades 1 e 2.

A CONTRATADA iniciará escalonamento interno para os SRs de Severidade 1 e Severidade 2 de acordo com as Respostas às Solicitações de Serviços. A CONTRATADA priorizará o reparo de defeitos dos programas envolvidos durante a resolução das solicitações de serviço.

3.4 PRAZOS, MULTAS E PENALIDADES

a) PRAZOS DE ATENDIMENTO PARA SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO

SEVERIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 1)	CRÍTICA	15 minutos	Grave
Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 2)	ALTA	2 horas	Moderada
Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 3)	MÉDIA	4 horas	Leve

Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 4)	BAIXA	24 horas	Leve
---	-------	----------	------

b) PRAZOS PARA SOLUÇÃO DE CHAMADOS

SEVERIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Solução do chamado (Severidade 1)	CRÍTICA	4 horas	Grave
Solução do chamado (Severidade 2)	ALTA	6 horas	Moderada
Solução do chamado (Severidade 3)	MÉDIA	48 horas	Leve
Solução do chamado (Severidade 4)	BAIXA	72 horas	Leve

Observo, que todas as responsabilidades entre as partes com a possível contratada já estão previstas no Acordo Operacional assinado (**Acordo QW SOFTWARE AC-08.11/2023**).

c) MULTAS E PENALIDADES

PENALIDADE	MULTAS*
Leve	0,05%
Moderada	0,50%
Grave	1,00%
*Multas aplicadas sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente	

No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:

- I. Na incidência da terceira penalidade leve, a **multa será da penalidade moderada**;
- II. Na incidência da terceira penalidade moderada, a **multa será da penalidade grave**.

3.5 DEMAIS PENALIDADES TÉCNICAS

- 3.5.1.** Será aplicada multa 5%, sobre o valor do Termo de Confirmação, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido no item 3.2 – Garantia e Direito de Atualização, disponibilização de novas versões;
- 3.5.2.** Será aplicada multa de 10% do valor do Termo de Confirmação (TC), caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para entrega dos produtos e serviços, conforme previsto no item 4.2 - ENTREGA DE INFORMAÇÕES, LICENÇAS, CERTIFICADOS, CHAVES E USO.
- 3.5.3.** Será aplicada multa de 1% do valor do Termo de Confirmação, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para entrega dos manuais, conforme previsto no item 4.2 - ENTREGA DE INFORMAÇÕES, LICENÇAS, CERTIFICADOS, CHAVES E USO;

- 3.5.4.** O descumprimento da cláusula de CONFIDENCIALIDADE por parte da CONTRATADA, item 9, implicará na aplicação de multa de 50% do valor do Termo de Confirmação. Esta multa não exime a responsabilidade e ressarcimento pelos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 3.5.5.** Em caso de penalidades não previstas neste documento, será aplicada multa de 1% sobre o valor do Termo de Confirmação para cada termo de descumprimento ou cumprimento parcial.
- 3.5.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do termo de confirmação, caso haja descumprimento parcial ou total da sua execução, que enseje a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste termo de referência e no contrato.

4. TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE LICENÇAS E SERVIÇOS (TC)

4.1. PROCEDIMENTOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS E SERVIÇOS

- a)** Para disponibilização das licenças de uso e suporte técnico de licenças de uso pertencentes à Tabela de Produtos e Serviços da QW SOFTWARE, a utilização do contrato será sob demanda, conforme acionamento da PRODAM, através da emissão do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).
- b) ACIONAMENTO:** O Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC) conterá minimamente as informações: part-number, descrição dos produtos/serviços, tipo e métricas de licenciamento, quantidades, data de início / fim da vigência da manutenção, suporte, SLA, valor unitário e valor total, descontos e créditos aplicáveis.

4.2 ENTREGA DE INFORMAÇÕES, LICENÇAS, CERTIFICADOS, CHAVES E USO

- a)** A CONTRATADA deverá entregar as licenças de softwares acompanhadas de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela CONTRATADA e estão registradas no CNPJ e em nome da PRODAM.
- b)** A CONTRATADA deverá enviar pelo endereço de e-mail certificados_software@ProdAm.sp.gov.br, as informações a seguir:
- Nome do CONTRATANTE: “EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP”;
 - Número do instrumento contratual emitido pela PRODAM;
 - Razão social da CONTRATADA;
 - Número do registro e data em que o pedido da PRODAM foi reportado pela CONTRATADA ao Fabricante;
 - Licenças e/ou certificados de titularidade do programa fornecido;
 - Chaves de ativação, instalação e/ou acesso do programa fornecido;
 - Descrição completa dos softwares, componentes e licenciamentos da solução CONTRATADA, quantidades de licenças, datas de início e término do período de garantia e suporte técnico.

- c) A PRODAM poderá, em conjunto com a CONTRATADA, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia e suporte técnico iniciará a partir desta data.
- d) Os produtos contratados pela PRODAM e suas versões atualizadas deverão estar disponíveis em site de Internet para download, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data reportada do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).
- e) A critério da PRODAM, poderão ser requeridos Manuais Técnicos e outros documentos pertinentes aos produtos contratados, em mídia física ou impressa. Neste caso, a CONTRATADA deverá entregar tais materiais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do requerimento, nas instalações da Sede da PRODAM, Rua Líbero Badaró, 425 - 1º andar - Gerência de Logística - A/C Gerência de Serviços - São Paulo - SP, em horário comercial.

4.3 ACEITE TÉCNICO

Nos casos em que os Produtos ou Serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou da documentação disponibilizada, apresentem defeitos e/ou mal funcionamento ou ainda, estejam incompletos, **os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados**. O prazo para resolver o problema será de 30 dias úteis, caso o problema ultrapasse esse prazo, será aplicada multa de 10% do valor do Termo de Confirmação (TC).

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 As condições comerciais para efeito de contratação/emissão do termo de confirmação são as seguintes:

- a) Para cada produto ou serviço contratado, este terá seu preço final definido em moeda Real (R\$):

PREÇO = VTP * (1 – DA/100) * (1 – DC/100), ONDE:

VTP = Valor do Produto ou Serviço da Tabela do Acordo DA = Desconto do Acordo

DC = DESCONTO DO CONTRATO

O valor total deverá considerar ainda a quantidade e o período licenciado do produto e/ou serviço contratado.

- b) A CONTRATADA deverá prever na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), não cabendo à PRODAM recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- c) Caso o Fabricante, durante a vigência contratual, faça promoções regionais e/ou mundiais ou aplique descontos adicionais além dos aqui previstos para os programas de computador e/ou ofertas de serviços integrantes do Acordo **AC-08.11/2023**, os valores, se vantajosos, devem ser repassados à PRODAM, enquanto perdurar(em) a(s) promoção(ões).
- d) No decorrer da vigência contratual, o parceiro vencedor da licitação a seu critério ou por intermédio do fabricante, podem aplicar outros descontos adicionais além dos previstos, seja para dar visibilidade à sua tecnologia ou aumento de participação territorial.

6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1. As licenças de modalidade perpetuas, serão faturadas em única parcela, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.2. As licenças na modalidade de subscrição ou serviço de manutenção e suporte, serão faturados mensalmente e a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Consumo de Licenças e serviços disponibilizado no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade e demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 6.3. A CONTRATANTE, a partir do recebimento do relatório, deverá validar o Relatório mensal de Consumo em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento dos serviços prestados.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.2. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico: gfl@prodam.sp.gov.br.
- 7.3. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, atestando os serviços prestados.
- 7.4. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela **Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP)**, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 7.5. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 7.6. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. O Contrato de Operacionalização terá a vigência pelo período de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Lei Federal nº. 13.303/2016.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1** A CONTRATADA deve atender as obrigações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal N.º 13.709/18) e suas atualizações, conforme previsto na cláusula IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS do ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL e ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC).
- 9.2** Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da CONTRATANTE, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 9.3** Além das sanções administrativas previstas em contrato, a contratada estará sujeita a aplicação das multas e penalidades estabelecidas no item 3.4 deste termo de referência.

10. OUTRAS CONDIÇÕES

- 10.1** A contratada se compromete a prestar informações precisas e pertinentes, em tempo hábil, acerca de notificações, requisições e/ou decisões de autoridade judicial ou administrativa (Ministério Público, Tribunais de Contas, Agências Reguladoras, entre outros que exercem o poder de polícia e fiscalizatório).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Obedecer às normas operacionais da CONTRATANTE.
- 11.2** Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer documentação técnica, de propriedade exclusiva da PRODAM, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- 11.3.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- 11.4.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.5.** Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato.
- 11.6.** Indicar um colaborador responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto a CONTRATANTE, sem ônus para este.

- 11.7. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nos procedimentos de resolução e execução dos TC's.
- 11.8. Elaborar e apresentar a CONTRATANTE, nas datas estabelecidas nos TC's todos os entregáveis, relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- 11.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas básicos que venham a ser estabelecidos.
- 11.10. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente, assumidas perante as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 11.11. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.2. Exercer a fiscalização do contrato.
- 12.3. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas e verificar se a CONTRATADA está realizando as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 12.5. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações.
- 12.6. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 12.7. Emitir, antes da execução de qualquer serviço o Termo de Confirmação, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Termo de Referência.
- 12.8. Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 12.9. Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA.
- 12.10. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação;

ANEXO I.1
TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Part number	Distribuição	Nome do Produto	Tipo de Licença	Período	PRODAM
QWC					
QWC-PB	Per Empresa	QW Control Perpetua - base	Permanente, sem manutenção		R\$ 22.000,00
QWC-PT	Per Task	QW Control Perpetua - task	Permanente, sem manutenção		R\$ 2.750,00
QWC-PST	Per Task	QW Control Perpetua - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 550,00
QWC-ST	Per Task	QW Control Subscription - task	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 110,00
QWFDS					
QWFDS-PS	Per VM	QW FDS Perpetua - servidor/VM	Permanente, sem manutenção		R\$ 41.250,00
QWFDS-PSST	Per VM	QW FDS Perpetua - servidor/VM atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 8.250,00
QWFDS-PAT	Per unit	QW FDS Perpetua - arquivo trafegado (1 arquivo/mês)	Permanente, sem manutenção		R\$ 13,75
QWFDS-PATST	Per unit	QW FDS Perpetua - arquivo trafegado (1 arquivo/mês) atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 2,75
QWFDS-PMSU	Per MSU	QW FDS Perpetua - (1 MSU)	Permanente, sem manutenção		R\$ 330,00
QWFDS-PMSUST	Per unit	QW FDS Perpetua - (1 MSU) atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 66,00
QWFDS-SI	Per VM	QW FDS Subscription - servidor/VM	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 1.850,00
QWFDS-SAT	Per unit	QW FDS Subscription - arquivo trafegado (1 arquivo/mês)	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 0,55
QWFDS-SMSU	Per MSU	QW FDS Subscription - MSU	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 13,20
ZQW					
ZQW-PT	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QCS e outros	Permanente, sem manutenção		R\$ -
ZQW-PT-Z/QAD*	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QAD - Extração de Dados do Adabas	Permanente, sem manutenção		R\$ 1.104,88
ZQW-PT-Z/QTS*	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QTS - Controle de Rotoca	Permanente, sem manutenção		R\$ 1.549,63
ZQW-PTST	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QCS e outros - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ -
ZQW-PTST-Z/QAD*	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QAD - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 221,38
ZQW-PTST-Z/QTS*	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QTS - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 309,93
ZQW-SUT	Per Task	Z/QW Subscription - task - z/QCS e outros	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ -
ZQW-SUT-Z/QAD*	Per Task	Z/QW Subscription - task - z/QAD - Extração de Dados do Adabas	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 44,28
ZQW-SUT-Z/QTS*	Per Task	Z/QW Subscription - task - z/QTS - Controle de Rotoca	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 61,99
QWAPI					
QWAPI-PT	Per Task	QWAPI Perpetua - task	Permanente, sem manutenção		R\$ 1.376,38
QWAPI-PST	Per Task	QWAPI Perpetua - task - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 275,28
QWAPI-ST	Per Task	QWAPI Subscription - task	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 55,06
QWCFP					
QWCFP-PT	Per Task	QWCFP Perpetua - task	Permanente, sem manutenção		R\$ 327,75
QWCFP-PST	Per Task	QWCFP Perpetua - task - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 165,55
QWCFP-ST	Per Task	QWCFP Subscription - task	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 33,11
OUTROS					
TREINAMENTO	Per Unit	Treinamentos Instrutor (Múltiplo de 4 horas)	N/A	4 horas	R\$ 3.850,00
CONSULTORIA	Per Unit	Hora de consultoria Senior	N/A	1 hora	R\$ 60,00
CONSULTORIA	Per Unit	Hora de consultoria Pleno	N/A	1 hora	R\$ 55,00
CONSULTORIA	Per Unit	Hora de consultoria Junior	N/A	1 hora	R\$ 40,00
DESENVOLVEDOR	Per Unit	Hora de desenvolvedor Senior	N/A	1 hora	R\$ 60,00
DESENVOLVEDOR	Per Unit	Hora de desenvolvedor Pleno	N/A	1 hora	R\$ 55,00
DESENVOLVEDOR	Per Unit	Hora de desenvolvedor Junior	N/A	1 hora	R\$ 40,00

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024)

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que, em razão do Contrato N.º /24 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente

autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

Contrato N º:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratante:	CNPJ:
Contratada:	CNPJ:
Preposto	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Ciência
CONTRATADA
Funcionários

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudança de Datacenter	Mudança dos equipamentos que compõe a solução para outra localidade (Datacenter) na sua totalidade ou parcialmente	Compartilhado	Baixo	Ocasional	Suspensão do contrato durante a efetiva mudança.
Inovações tecnológicas	Obsolescência ou inadequação dos servidores por motivos de evoluções tecnológicas do software	Privado	Médio	Ocasional	Revisão do contrato
Alteração da legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro
Mudanças a pedido de outras entidades públicas	Alterações do planejamento estratégico decorrente de mudanças nas necessidades ou demandas dos clientes	Compartilhado	Alto	Remota	Revisão do contrato
Variação positiva do dólar	Aumento do preço do dólar muito acima dos índices de inflação previstos para o período podem impactar num eventual aditivo de contrato ou no serviço de suporte ao hardware (na reposição de componentes)	Compartilhado	Alto	Ocasional	Revisão do contrato

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM
A PRODAM-SP S/A**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na
qualidade de representante legal da empresa _____ (nome empresarial), DECLARO,
sob as penas da Lei, que a empresa não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela
PRODAM-SP S/A, bem como que não foi declarada inidônea pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal
ou pelo Município de São Paulo e que seus sócios/administradores não se enquadram em nenhuma das
hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura e nome do representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)
representante(s) legal(ais).

ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024)

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/00122243-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A QWC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., INSTRUMENTO AC-08.11/2023, PARA DEFINIR PARÂMETRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ASSINATURA DA QW SOFTWARE DESCRITOS NO ANEXO I (DESIGNADOS APENAS “PRODUTOS E/OU SERVIÇOS”) E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de, Sr. _____ e por seu Diretor de _____, Sr._____.

CONTRATADA: _____, com sede na _____ nº _____, no Município de _____, no Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/... e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A QWC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., INSTRUMENTO AC-08.11/2023, PARA DEFINIR PARÂMETRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ASSINATURA DA QWC SOFTWARE DESCRITOS NO ANEXO I (DESIGNADOS APENAS “PRODUTOS E/OU SERVIÇOS”) E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste

- instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
 - c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
 - d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
 - e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
 - f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
 - g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

3.3. A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Confirmação (TC), conforme acionamento da PRODAM.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), valor esse resultante da aplicação do desconto de ____%(_____) ao valor estimado da Contratação.

4.2. O desconto constante do item anterior será aplicado sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo QWS DESENVOLVIMENTO – PRODAM, especificados em cada Termo de Confirmação, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto a reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme **item 4.5**.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ ____ (____), respeitando-se a seguinte modulação:

5.1.1. Deve ser feito depósito de 1% (um por cento) do valor contratado quando da celebração do instrumento contratual no prazo citado no item 5.1 supra, bem como depósito complementar no montante de 5% (cinco por cento) do valor nominal do Termo de Confirmação (TC) a cada emissão deste, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido TC para subscrição, sob pena de aplicação de sanção administrativa, até o máximo legal.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. As licenças de modalidade perpetuas, serão faturadas em única parcela, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. As licenças na modalidade de subscrição ou serviço de manutenção e suporte, serão faturados mensalmente e a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Consumo de Licenças e serviços disponibilizado no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade e demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.1.3. A CONTRATANTE, a partir do recebimento do relatório, deverá validar o Relatório mensal de Consumo em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento dos serviços prestados.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico: gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, atestando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica / Nota Fiscal Eletrônica, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente

relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO ___** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da

rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer

eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item __ do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa

serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº 02.002/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 02.002/2024** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinamos partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024)

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

À EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

OBJETO: Operacionalização do Acordo QW Software, fornecimento de licenças e suporte técnico dos programas de computador de tecnologias de empresa QW Software.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta proposta, e que concordamos com todas as condições estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos.

O desconto adicional a ser aplicado linearmente sobre toda a Tabela de Composição de Itens do Acordo QW Software – AC-08.11/2023, Anexo I.1 é de:	R\$ _____ (valor por extenso)	____% (valor da porcentagem por extenso)
---	----------------------------------	---

Valor da Proposta: Este é o valor que será utilizado como critério de julgamento e que deverá ser lançado no sistema do Pregão Eletrônico – “Compras.gov”	R\$ _____ (valor por extenso)
--	-------------------------------

A CONTRATADA deverá apresentar seus preços com todos os impostos, encargos e taxas inclusos nos preços.

São Paulo, __ de _____ de 2024.

NOME / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELS. / E-mail

(Assinatura do representante legal da Proponente com a devida identificação)



ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024)

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual:

Objeto contratual:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO IX - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024)

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os produtos ou serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços n.º <inserir número>, emitida em / / 202 , referente ao AC-08.11/2023, do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PARCERIA FABRICANTE QW SOFTWARE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024)

À EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

OBJETO: Operacionalização do Acordo QW Software, fornecimento de licenças e suporte técnico dos programas de computador de tecnologias de empresa QW Software.

Declaramos para os devidos fins, que estamos cientes de que se declarada vencedora por ocasião da celebração do contrato, nossa empresa comprovará ser Parceiro Certificado QW SOFTWARE nos termos do item 2 do Termo de Referência.

São Paulo, __ de _____ de 2024.

Empresa Licitante

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024)

PRODUTOS DE LICENÇA DE USO E DE SERVIÇOS DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DO FABRICANTE QW SOFTWARE

Nº _____ - DCOS Nº _____ - PROCESSO Nº _____ - RD _____

O presente Termo de Confirmação é celebrado em conformidade com o Procedimento para FORNECIMENTO/LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO I.1 - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, compreendendo, computação em nuvem de Tecnologia QW Software, previstos no Contrato _____ firmado entre a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A e a CONTRATADA, em vigor desde __/__/__, e o Acordo AC-08.11/2023 entre PRODAM e QW Software assinado em 22/11/2023.

Na execução contratual oriunda do presente Termo de Confirmação:

() Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores e/ou servidores e/ou munícipes, razão pela qual a PRODAM-SP e a contratada serão consideradas operadora/sub-operadora de dados, devendo tratar os dados de acordo com as instruções da CONTROLADORA, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações e dentro dos limites traçados pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como disposições do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação. A PRODAM garante, desde já, que todos os seus empregados, agentes ou contratados/terceiros estão sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade, bem como à sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

() Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores da PRODAM-SP, razão pela qual a contratada deverá tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da PRODAM-SP, garantindo, em cada caso, que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação e para cumprir as Leis aplicáveis, mormente as disposições contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

() Não haverá transferência de dados pessoais/sensíveis.

As cláusulas de LGPD/Confidencialidade constarão do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação, de acordo com as informações prestadas acima.

LICENÇA DE USO E DE MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE USO

S.C	Item	Part Number	Nome e Descrição do Produto / Serviço	Qtde	Tipo	Data do fim da Vigência	Tipo de Suporte	Valor Unitário(R\$)	Desconto especial (%)	Créditos	ValorTotal(R\$)
TOTAL GERAL											

Quantidade de Itens:
Projeto:

Observação:
Cód. Do Projeto:

Identificação do usuário:
Endereço:
I.E. Isento:

Cidade:
CNPJ:

Nome do Responsável:
Cargo:
E-mail:

Matrícula:
Telefone ()

De acordo,
São Paulo, _____ de _____ de 202_

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1 _____

2 _____



ANEXO XII – ACORDO QWC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024)



ACORDO OPERACIONAL Nº AC-08.11/2023

ACORDO OPERACIONAL (“ACORDO”) que entre si celebram a, **QWC Desenvolvimento de Programas de Computador Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.625.034/0001-81, com sede à Q SGAN 601 Conjunto H, sala 1023 Edifício Ion, Asa Norte, Brasília / DF, CEP 70.830-010, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**QW Software**”, neste ato representada por sua administradora, Sra. Marcela Pinho de Oliveira Andrade, inscrita no CPF nº 811.950.281-72, e a **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S/A**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61, doravante denominada simplesmente “**PRODAM**”, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) nos termos dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente

QW Software e **PRODAM** serão também denominadas neste **ACORDO** individualmente como “**PARTE**” e em conjunto como “**PARTES**”.

I - OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva definir parâmetros dos Produtos e Serviços de assinatura da **QW Software** descritos no Anexo I (doravante designados apenas “Produtos” e/ou “Serviços”) e respectivos valores máximos de referência. Este Acordo estabelece as condições gerais de contratação por meio das quais a **PRODAM** e seus respectivos **CLIENTES** (conforme definido) estarão aptos a firmar contratos específicos para a prestação dos serviços e/ou provimento de soluções da **QW Software** listados no Anexo IV, mediante os termos e condições descritos neste instrumento, observando-se os preceitos da legislação vigente e de acordo com os Anexos abaixo:

Anexo I – Termos e Condições dos Produtos

Anexo II – Termo de Adesão ao Acordo

Anexo III – Termos de Suporte ao Cliente

Anexo IV – Tabela de Preços de Produtos e Serviços

1.2. Os serviços da **QW Software** (doravante denominados “Produtos” e/ou “Serviços”, no singular ou plural) sob este instrumento são aqueles listados no Anexo IV. Tais Serviços serão prestados pela **QW Software** ou por quaisquer Afiliadas da **QW Software**, conforme aplicável.



- 1.3. Eventual aquisição de Produtos e/ou Serviços, discriminados no presente Acordo, pela **PRODAM** e/ou seus **CLIENTES**, deverá, obrigatoriamente, seguir os termos da Lei nº 13.303/16, e ser formalizada por meio de instrumento contratual específico, denominado como **Contratos de Operacionalização**.
- 1.4. Para fins desse ACORDO entende-se por:

“Afiliadas”: qualquer entidade que direta ou indiretamente controle, seja controlada, ou esteja sob controle comum com referida entidade.

“Controle,”: titularidade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) de capital votante de referida entidade. Para evitar dúvidas, os Serviços podem ser disponibilizados pela **QW Software** e/ou por suas Afiliadas por meio de contratos específicos de distribuição ou de revenda com empresas credenciadas e habilitadas ao atendimento com qualidade, a exclusivo critério da **QW Software** e/ou de suas Afiliadas.
- 1.5. A celebração deste Acordo pelas Partes não implica um comprometimento de compra, nem um comprometimento de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação de aquisição ou venda a qualquer das Partes.
- 1.6. Este Acordo estende-se à Administração Pública Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e outros órgãos ou entidades públicas, todos vinculados ao Governo Estadual e/ou Municipal do Estado de São Paulo, ora denominados **ÓRGÃOS**.
- 1.7. Os distribuidores e/ou revendedores dos Serviços (doravante denominados "Revendedores") poderão, desde que habilitados a fornecer soluções ou prestar serviços de suporte, manutenção e atualização, participar do procedimento de licitação conduzido pela **PRODAM** e por seus **CLIENTES**, em conformidade com a legislação vigente.
- 1.8. Se qualquer dos Revendedores vencer referido processo de licitação, a compra efetiva dos Serviços será formalizada por meio de instrumento(s) específico(s) referido(s) como Contrato(s) de Operacionalização do Acordo, a ser firmado entre a **PRODAM** ou seus os **CLIENTES** e o licitante vencedor, nos termos da lei aplicável.
- 1.9. Os termos e condições de qualquer compra da **PRODAM** ou dos **CLIENTES** de quaisquer Produtos e Serviços serão submetidos exclusivamente a Contratos de Operacionalização do Acordo e de quaisquer outros instrumentos assinados entre o Revendedor de um lado, e a **PRODAM** e/ou os **CLIENTES** de outro lado (coletiva ou individualmente referidos como "Contrato(s) de Operacionalização do Acordo").
- 1.10. Nos termos do art. 13 da Constituição Federal e do art. 224 do Código Civil Brasileiro, a **QW Software** se compromete a providenciar versão em português das condições dispostas nos termos de uso e licenciamento dos produtos serviços ou custear a tradução juramentada à língua portuguesa.



- 1.11. Nem o presente Acordo nem os Contrato(s) de Operacionalização do Acordo conferem ou conferirão à PRODAM ou aos CLIENTES o direito de revender os Serviços a terceiros.
- 1.12. Tendo em vista que este Acordo não rege a efetiva prestação de quaisquer Serviços ou aquisição de qualquer produto, à **PRODAM** ou seus **CLIENTES**, e que caso estes recebam e/ou utilizem quaisquer Serviços, tal recebimento e/ou utilização serão regidos única e exclusivamente por um Contrato de Operacionalização.
- 1.13. As **PARTES** concordam e reconhecem que este **ACORDO** não cria qualquer forma de responsabilidade ou obrigação entre elas, seja com relação ao uso dos Serviços pela **PRODAM** ou seus **CLIENTES**, seja na obrigação de aquisição de Produtos e/ou Serviços.

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. Por meio desse ACORDO, a **QW Software** determina o preço máximo dos seus Produtos e Serviços, que deverão ser respeitados durante o prazo contratual. Estes valores deverão permanecer sem alteração pelo prazo de 12 (doze) meses.
 - 2.1.1. Após esse prazo, os valores estarão sujeitos a alterações a qualquer momento, devendo a **QW Software** notificar a **PRODAM** previamente.
- 2.2. Os preços constantes no Anexo IV estão em reais (BRL) e são livres de quaisquer impostos, taxas, taxas alfandegárias, retenções de impostos, margens de lucro de Revendedores no Brasil ou outros custos de importação e/ou financeiros e passíveis de tributação por qualquer governo.
 - 2.2.1. Os preços constantes no Anexo IV são os valores máximos que os Produtos e Serviços são ofertados pela **QW Software**, e/ou suas Afiliadas, a um Revendedor autorizado.
 - 2.2.2. Nada impede a **QW Software** e/ou suas Afiliadas de oferecer, a seu exclusivo critério, preços mais baixos a seus Revendedores.
- 2.3. A tabela de preços objeto do Anexo IV ao presente instrumento contém informações vigentes na época da assinatura do **ACORDO** e a **QW Software**, poderá atualizar a Tabela de Produtos, Serviços e Preços, após o prazo de determinado no item 2.1.
 - 2.3.1. As Tabelas de Serviços e Preços devem ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail para: produtos@prodam.sp.gov.br) no formato original. A **QW Software** envidará esforços comerciais razoáveis para fornecê-la no formato requisitado pela **PRODAM** (planilha Excel, a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).
- 2.4. Em atenção ao presente **ACORDO**, a **QW Software** e as suas Afiliadas comprometem-se a conceder desconto de pelo menos 20% (vinte por cento) para os Produtos e Serviços listados no Anexo IV aos Revendedores autorizados que irão prestar serviços à **PRODAM** e aos seus **CLIENTES**.



- 2.5. A qualquer tempo poderão ser adicionados novos Produtos e Serviços ao Anexo IV do presente Acordo.

III – GARANTIAS, RESPONSABILIDADES, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

- 3.1. Considerando que a **QW Software** e/ou suas Afiliadas, de um lado, e seus Revendedores, de outro lado, são entidades legais não relacionadas, a PRODAM/CLIENTES por este instrumento expressamente reconhece(m) que a **QW Software** e/ou suas Afiliadas não poderão ser consideradas responsáveis perante a PRODAM, os CLIENTES ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Revendedores, (b) qualquer descumprimento do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Revendedores. Conforme já determinado neste Acordo, os Revendedores estabelecerão seus próprios preços e condições de pagamento aos CLIENTES/PRODAM para os produtos e serviços por eles oferecidos.
- 3.2. Os Revendedores não poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da **QW Software** e/ou de suas Afiliadas de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1. O prazo do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura e publicação, podendo as Partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante assinatura de Termo Aditivo até os limites da lei aplicável em cada caso concreto.
- 4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes por qualquer motivo, em qualquer momento e sem qualquer ônus às **PARTES** após aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias à outra Parte.
- 4.3. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte contrária.
- 4.4. As Partes acordam que o término ou rescisão deste Acordo não isentará a **QW Software**, suas Afiliadas, os Revendedores, PRODAM ou quaisquer CLIENTES de quaisquer direitos e obrigações assumidas nos Contratos de Operacionalização deste Acordo, que estejam em vigor na data de tal término ou rescisão, incluindo, por exemplo e sem limitação, quaisquer ordens de compra celebrados entre PRODAM e os CLIENTES em relação aos Contratos de Operacionalização em vigor no momento de tal término ou rescisão.

- 4.5. Este Acordo será considerado rescindido em caso de falência, liquidação ou recuperação judicial de qualquer das partes, a critério da parte interessada, a partir da data de requerimento ou decretação da recuperação processada, o que ocorrer primeiro.

V – SIGILO

- 5.1. **Definição de Informações Confidenciais.** “Informações Confidenciais” significam todas as informações divulgadas por uma parte (“Parte Divulgadora”) à outra parte (“Parte Receptora”), seja de forma verbal ou por escrito, que sejam designadas como confidenciais ou que razoavelmente possam ser entendidas como confidenciais em decorrência da natureza das informações e das circunstâncias de divulgação. As Informações Confidenciais incluem os termos e condições deste Contrato (incluindo valores constantes da Tabela de Serviços), bem como planos de negócios e marketing, informações técnicas e tecnológicas, planos e projetos de produtos e processos empresariais divulgados por cada parte. No entanto, Informações Confidenciais não incluem quaisquer informações que (i) sejam ou se tornem conhecidas do público em geral sem violação de qualquer obrigação de sigilo ou confidencialidade devida à Parte Divulgadora, (ii) sejam do conhecimento da Parte Receptora antes de sua divulgação pela Parte Divulgadora sem violação de qualquer obrigação de sigilo ou confidencialidade devida à Parte Divulgadora, (iii) sejam recebidas de terceiros sem o conhecimento de qualquer violação de quaisquer obrigações de sigilo ou confidencialidade devida à Parte Divulgadora ou (iv) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora.
- 5.2. **Proteção de Informações Confidenciais.** Entre as partes, cada parte é titular de todos os direitos de propriedade relacionados às respectivas Informações Confidenciais. A Parte Receptora deve empregar o mesmo grau de cuidado que emprega para proteger o sigilo de suas próprias informações confidenciais de natureza similar (porém não menos que um cuidado razoável) para (i) não usar quaisquer Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para qualquer fim que não tenha relação com o escopo deste Contrato e, (ii) exceto se de outro modo autorizada, por escrito, pela Parte Divulgadora, limitar o acesso às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora apenas àqueles seus funcionários e prestadores de serviço que precisarem de tal acesso para fins compatíveis com este Contrato e que tenham assinado acordos de confidencialidade com a Parte Receptora contendo proteções não menos rigorosas do que as contidas neste Contrato. Nenhuma das partes irá divulgar os termos deste Contrato a quaisquer terceiros, consultores jurídicos e contadores, sem autorização prévia e por escrito da outra parte, desde que a parte que faça tal divulgação a consultor jurídico ou contador permaneça responsável pela conformidade do profissional com esta cláusula de "Confidencialidade". Não obstante o acima exposto, a **QW Software** poderá divulgar os termos deste Contrato a um contratado ou provedor de Aplicativo Alheio à **QW Software**



na medida do que seja necessário para executar suas obrigações nos termos deste Contrato, sob termos de confidencialidade materialmente protetivos conforme os estabelecidos neste documento.

5.3. Divulgação Obrigatória. A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais da Parte Divulgadora na medida em que for obrigada por lei a fazê-lo, contanto que a Parte Receptora notifique a Parte Divulgadora antes da divulgação obrigatória (na medida máxima permitida por lei) e preste, às custas da Parte Divulgadora, assistência razoável caso a Parte Divulgadora deseje contestar a divulgação. Se a Parte Receptora for obrigada por lei a divulgar Informações Confidenciais da Parte Divulgadora como parte de um processo cível no qual a Parte Divulgadora seja parte, e a Parte Divulgadora não contestar a referida divulgação, a Parte Divulgadora deverá reembolsar a Parte Receptora pelos custos razoáveis para compilação e fornecimento de acesso seguro a essas Informações Confidenciais.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** As Partes deste Acordo são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, “joint venture” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a **QW Software** e a **PRODAM**, e quaisquer dos sócios, administradores, empregados e cessionários da **PRODAM**. Neste sentido, nenhuma das Partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra, exceção feita ao já previsto neste Acordo.
- 6.2.** O presente Acordo, incluindo seus respectivos Anexos, constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data no que se referir aos serviços contratados sob os termos desse Acordo. Na hipótese de conflito entre o disposto no Acordo e/ou em seus Anexos, as Partes acordam que prevalecerão os termos deste acordo (principal) sobre os termos dos Anexos (acessórios).
- 6.3.** Toda e qualquer modificação, alteração, redução ou adição ao presente Acordo deverá ser feita por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.
- 6.4.** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do presente Acordo vir a ser declarada nula, ou não-aplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e eficácia.
- 6.5.** A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo ou de seus Anexos não constituirá novação, renúncia ou alteração das disposições aqui previstas, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 6.6.** As Partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento e dos seus Anexos são seus procuradores/representantes legais, devidamente

constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

6.7. A assinatura do presente instrumento não terá qualquer efeito em relação a valores devidos em razão de instrumentos contratuais, pedidos de compra e/ou anexos anteriores a este Acordo e não afetará outras contratações havidas entre as Partes fora do escopo em questão.

VII - FORO

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:561964
15549**

Assinado digitalmente por JOHANN
NOGUEIRA DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=09461647000195, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.22 14:37:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 MATEUS DIAS MARCAL
Data: 22/11/2023 15:01:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Empresa de Tecnologia da
Informação e Comunicação do
Município de São Paulo –
PRODAM-SP S/A**

**Empresa de Tecnologia da
Informação e Comunicação do
Município de São Paulo –
PRODAM-SP S/A**

MARCELA PINHO DE
OLIVEIRA
ANDRADE:81195028172

Assinado de forma
digital por MARCELA
PINHO DE OLIVEIRA
ANDRADE:81195028172
Dados: 2023.11.22
16:10:24 -03'00'

**QWC Desenvolvimento de Programas
de Computador Ltda.**

Testemunhas:

Nome: Documento assinado digitalmente
CPF: **PIETRO FONSECA DUARTE**
Data: 22/11/2023 16:36:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Documento assinado digitalmente
CPF: **MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL**
Data: 22/11/2023 14:29:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO I

Termos e Condições dos Produtos e Serviços

1 – A QW Software comercializa seus produtos e serviços arrolados no anexo IV, distribuindo-os diretamente ou por seus parceiros (revendas, distribuidores, representantes) que atuam com dever de lealdade e responsabilidade pelo uso adequado e pela prestação de serviços correlatos aos adquirentes das soluções comercializadas por força de Contratos de Operacionalização do Acordo previstos no TERMO DE ACORDO E AJUSTE DE PROCEDIMENTOS COMERCIAIS.

2 – Para contratação de qualquer produto ou serviço, é mandatório que as Partes estejam rigorosamente em dia com todos os seus deveres e obrigações até a data de contratação e estejam aptas a se conceder recíproca, plena, rasa e geral quitação quanto a quaisquer obrigações relativas a negócios anteriores.

3 - O licenciamento dos produtos QW Software pode se dar das seguintes formas:

3.1 – CESSÃO PERPÉTUA - Cessão de direito de uso das soluções arroladas no Anexo IV, nos termos de uso estabelecidos no Contrato específico, **em caráter perpétuo**, restrita às respectivas unidades do produto e às dimensões de uso contratualmente prescritas. O licenciamento objeto do contrato específico estará adstrito ao quantitativo de Tasks/Jobs ali definido em unidades de processamento do cliente final devida e formalmente designadas.

3.2 – CESSÃO SUBSCRIÇÃO - Licenciamento para uso das soluções arroladas no anexo IV e definida contratualmente em termos de quantidade de licenças, **tempo de vigência do contrato**, e sob as condições contratualmente definidas, restrita às respectivas unidades do produto e às dimensões de uso prescritas no caso concreto.

3.3 – O uso contratado restringe-se ao quantitativo e discriminação firmados na cláusula contratual competente e o eventual sobre uso deve ser objeto de aditamento ou nova contratação, de modo a que o objeto tenha adequada cobertura contratual; o sobre uso desprovido de prévia contratação exigirá o saneamento da relação nos moldes do próprio contrato sob a forma de reconhecimento e confissão de dívida.

3.3.1- Considera-se “sobre uso” para os fins deste acordo, qualquer uso de licenças que extrapole a baseline devidamente estabelecida em quaisquer dos Contratos de Operacionalização deste Acordo.

4 – DOS SERVIÇOS – Conforme venha a ser definido em Contratos de Operacionalização do Acordo, a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização das soluções Arroladas no Anexo IV ao Termo de Acordo e Ajuste de Procedimentos Comerciais se dará com observância dos presentes termos e condições conforme anexo III.

4.1 - Os termos e as condições de cada contrato de operacionalização delimitarão o objeto, tanto no tocante ao licenciamento quanto no tocante específico do suporte, manutenção e atualização. Essa delimitação será considerada o baseline das presentes práticas e procedimentos comerciais, para todos os efeitos.

4.2 – O prazo de vigência de cada contrato de operacionalização no tocante aos serviços será de 36 (trinta e seis) meses contados de sua assinatura e os serviços neles discriminados cessarão na data de vencimento, independente da modalidade de aquisição dos produtos objeto de manutenção.

4.3 - Caberá aos distribuidores e representantes, no curso da prestação de serviços:

- a) Cumprir todas as regras e normas internas da CONTRATANTE quando presente em suas dependências, em especial aquelas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho que visem à segurança e proteção dos mesmos, quando em serviços nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo adequado uso, por seus funcionários, de indumentárias, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) indispensáveis à segurança de seus funcionários e/ou contratados;
- b) Observar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto do presente contrato, observando todas as obrigações, condições e especificações previstas neste contrato e seus eventuais anexos;
- c) Executar os serviços com estrita observância às normas legais em vigor, inclusive aquelas relativas ao exercício das profissões técnicas;
- d) Garantir o pagamento de todos os tributos e encargos legais eventualmente aplicáveis, inclusive trabalhistas e previdenciários, nos termos da legislação em vigor, incluindo todas as despesas de pessoal de seus funcionários e/ou contratados, tais como, mas não limitadas a: salários, adicionais devidos, férias, décimo terceiro, seguro de acidentes de trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, ao FGTS, ao PIS, retenção do imposto de renda na fonte;
- e) Executar os serviços, por meio de profissionais qualificados e especialmente designados para este fim, destacados de seu próprio quadro de colaboradores, sob sua exclusiva responsabilidade e custos;
- f) Cumprir os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada pela CONTRATANTE a sua prorrogação;
- h) Discriminar os serviços prestados na Nota Fiscal, bem como exibir junto à nota fiscal para pagamento toda a documentação exigida por lei referente a seus empregados e/ou contratados que venham a ser designados para a prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- j) Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, garantindo o reparo de qualquer equipamento que venha a ser danificado pelas atividades desenvolvidas e arcando com o ônus decorrente das perdas e danos de quaisquer materiais da CONTRATANTE, ressarcindo, de imediato, a CONTRATANTE de todos e quaisquer prejuízos que lhe venham a ser causados;

h) Responder integralmente pela perfeita execução dos serviços, inclusive pela supervisão das eventuais subcontratadas, responsabilizando-se pelos mesmos, nos termos do Código Civil Brasileiro;

l) Responder pelas consequências de quaisquer atos ou omissões de seus sócios, empregados e prepostos em virtude da prestação dos serviços ora contratados;

m) Responder por qualquer dano ou acidente que, porventura, seus funcionários/contratados ou prepostos venham a sofrer em virtude da prestação dos serviços ora contratados, devendo arcar com todas as despesas médicas, tais como, intervenções cirúrgicas, transferências, tratamento de fisioterapia entre outras, assim como, providenciar que seus funcionários/contratados ou prepostos envolvidos na prestação de serviços estejam devidamente segurados contra possíveis acidentes, dano ou morte.

n) Não assinar qualquer contrato que não contemplem as exigências acima discriminadas;

o) Isentar a QW Software de qualquer dano causado à CONTRATANTE, no caso concreto, arcando com todos os prejuízos que venha a causar ao cliente final.

5 - Caberá à CONTRATANTE dos distribuidores e representantes no fornecimento ou prestação de serviços:

a) Garantir o pagamento integral e tempestivo dos valores devidos pelo licenciamento/cessão de direitos de uso e pela prestação de serviços, conforme previsto neste contrato e em seus anexos;

b) Prestar, quando solicitadas pela QW Software e no decorrer dos trabalhos, as informações de seu exclusivo conhecimento que se fizerem diretamente necessárias à execução dos serviços pelos distribuidores/representantes;

c) O pagamento/retenção de todos os tributos e encargos legais a ela aplicáveis, nos termos da legislação em vigor;

6 - Os níveis de serviço definidos contratualmente entre a Contratante e os Distribuidores/Representantes é obrigação assumida exclusivamente entre esses distribuidores/representantes e a Contratante e qualquer inobservância deverá ser objeto de perquirição e cobrança exclusivamente do Contratado.

7 – A QW Software não autoriza seus representantes ou distribuidores a definir níveis de serviços mais elevados que aqueles passíveis de cumprimento em proporções razoáveis e a inobservância desses limites convencionais que venham a implicar sanções ao contratado terá suas consequências adstritas ao promitente cumpridor dos níveis de serviço ajustados entre as partes.

8 – VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO - Conforme estabelecido no item 2.4 do Termo de Acordo a que esta peça se faz anexa, o preço máximo dos produtos e serviços será estabelecido no Anexo IV.



9 – A QW Software não tem qualquer responsabilidade pelos preços praticados pelos representantes e distribuidores.

10 - A tabela de preços objeto do Anexo IV ao presente instrumento contém informações vigentes na época da assinatura do Acordo e a **QW Software** poderá atualizar a Tabela de Serviços e Preços objeto do Anexo II a qualquer momento.

11 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – Todos os produtos objeto de contratação sob a égide deste contrato constituem propriedade intelectual da QW Software. A QW Software não adere a práticas de engenharia social e todo o trabalho desenvolvido observou o desenvolvimento de códigos autorais ou a utilização de códigos abertos e as respectivas regras e requisitos de uso. A QW Software garante que tanto os produtos quanto todos e quaisquer recursos e subsídios que serão utilizados para a prestação dos serviços não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual e/ou de personalidade de terceiros, incluindo, mas sem limitação, direitos autorais, marcas, patentes, segredos de indústria e comércio e direitos de imagem de terceiros e determina sua exclusividade na prestação dos serviços objeto do presente contrato, salvo nas hipóteses em que autorize terceiros, devidamente certificados, a prestar os referidos serviços, no mercado, de forma geral.

12 – É vedado a qualquer contratante ou a terceiros a prática de engenharia reversa, desmontagem, de compilação ou cópia da solução (exceto de uma única cópia de cada produto licenciado, para uso do adquirente, em matéria de segurança ou gestão interna dos mesmos serviços), devendo referida cópia ser guardada com controle de acesso e restrição a credenciados, sendo obrigatória sua eliminação quando houver cessação de uso do produto para que não caia em poder de terceiros.

13 – Finalmente, a QW Software obriga-se a defender e isentar qualquer dos contratantes (inclusive aqueles adquirentes em face de representantes e distribuidores) em face de quaisquer reclamações ou ações de terceiros, suscitando qualquer reivindicação de titularidade dos frutos, produtos e/ou resultados dos serviços e produtos ou denunciando suposta violação de direitos de propriedade intelectual e/ou de personalidade e indenizará contratantes por eventuais perdas, danos e demais despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações, demandas ou ações.

14 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – A QW Software não realiza tratamento de dados pessoais de pessoas naturais. A contratação da prestação de serviços perante representantes e distribuidores deverá observar regras de contratação na qualidade de coprocessadores ou de operadores – conforme a natureza da contratação – perante cada um dos respectivos prestadores de serviços que deverão se fazer responsáveis pela observância de regras de segurança da informação e de adequado tratamento de dados pessoais, quando e nas hipóteses em que seja o caso.



ANEXO II

Termo de Adesão ao Acordo

O presente **Acordo** foi firmado entre a **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61 e a **QWC Desenvolvimento de Programas de Computador Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.625.034/0001-81, com sede à Q SGAN 601 Conjunto H, sala 1023 Edifício Ion, Asa Norte, Brasília / DF, CEP 70.830-010, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**QW Software**”, neste ato representada pelo sua administradora, Sra. Marcela Pinho de Oliveira Andrade, inscrita no CPF nº 811.950.281-72, conforme a documentação que acompanha o instrumento.

CONSIDERANDO:

Que a **QW Software** é fornecedora de diversos Produtos e Serviços e Ofertas de Produtos e Serviços utilizados no Estado de São Paulo, Produtos e Serviços estes que são licenciados/prestados em volume para certos segmentos e clientes, por meio de um modelo indireto de comercialização.

Que, pelo presente **Termo de Adesão**, a **PRODAM** acata totalmente as condições gerais por meio das quais poderá assinar os distintos instrumentos contratuais específicos para o licenciamento/prestação particular e futuro de quaisquer dos Produtos e Serviços da **QW Software**;

Que a assinatura e celebração deste Termo de Adesão ao Acordo não obriga, direta ou indiretamente, a **PRODAM** a celebrar qualquer contrato de aquisição e fornecimento de Produtos e Serviços e a **PRODAM** mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de Produtos e/ou Serviços com uma revenda autorizada da **QW Software**, respeitada a legislação em vigor;

Que a **QW Software** adotou no Brasil os modelos direto e indireto de vendas, sendo que neste último os atos comerciais relativos à venda das assinaturas são realizados por suas revendas autorizadas independentes e autônomas e que, portanto, cabe a **PRODAM** selecionar através de licitações públicas, os Fornecedores (revendedores autorizados) responsáveis pelo fornecimento de Produtos e/ou Serviços nele constantes, as quais levarão em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados. Dessa forma, são os referidos revendedores autorizados que nestes casos apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços no âmbito da Administração Pública no Brasil, sendo certo que a **QW Software** não possui controle sobre os preços praticados por suas revendas autorizadas.

Resolvem nesta data celebrar o presente termo de adesão ao **Acordo Operacional**, acordando em respeitar as cláusulas e condições constantes naquele documento. Nos lugares e datas indicados em cada caso, assinam-se 3 (três) vias de um mesmo teor e a um único efeito.

.....

<ORGÃO ADERENTE>



Nome:
Título:
Assinatura:

Data:

Nome:
Título:
Assinatura:

Data:



ANEXO III

Termos de Suporte ao Cliente

Os termos e condições gerais, standard, referentes aos serviços de Suporte Técnico ao Cliente da QW Software encontram-se no link a seguir:

https://www.qwsoftware.com.br/wp-content/uploads/2023/07/QWSoftware_Suporte-e-Manutencao.pdf



ANEXO IV - Tabela de Preços de Produtos e Serviços

Part number	Distribuição	Nome do Produto	Tipo de Licença	Período	PRODAM
QWC					
QWC-PB	Per Enterprise	QW Control Perpetua - base	Permanente, sem manutenção		R\$ 22.000,00
QWC-PT	Per Task	QW Control Perpetua - task	Permanente, sem manutenção		R\$ 2.750,00
QWC-PST	Per Task	QW Control Perpetua - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 550,00
QWC-ST	Per Task	QW Control Subscription - task	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 110,00
QWFDS					
QWFDS-PS	Per VM	QW FDS Perpetua - servidor/VM	Permanente, sem manutenção		R\$ 41.250,00
QWFDS-PSST	Per VM	QW FDS Perpetua - servidor/VM atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 8.250,00
QWFDS-PAT	Per unit	QW FDS Perpetua - arquivo trafegado (1 arquivo/mês)	Permanente, sem manutenção		R\$ 13,75
QWFDS-PATST	Per unit	QW FDS Perpetua - arquivo trafegado (1 arquivo/mês) atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 2,75
QWFDS-PMSU	Per MSU	QW FDS Perpetua - (1 MSU)	Permanente, sem manutenção		R\$ 330,00
QWFDS-PMSUST	Per unit	QW FDS Perpetua - (1 MSU) atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 66,00
QWFDS-SS	Per VM	QW FDS Subscription - servidor/VM	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 1.650,00
QWFDS-SAT	Per unit	QW FDS Subscription - arquivo trafegado (1 arquivo/mês)	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 0,55
QWFDS-SMSU	Per MSU	QW FDS Subscription - MSU	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 13,20
ZQW					
ZQW-PT	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QCS e outros	Permanente, sem manutenção		R\$ -
ZQW-PT-Z/QAD*	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QAD - Extração de Dados do Adabas	Permanente, sem manutenção		R\$ 1.106,88
ZQW-PT-Z/QTS*	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QTS - Controle de Fitoteca	Permanente, sem manutenção		R\$ 1.549,63
ZQW-PTST	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QCS e outros - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ -
ZQW-PTST-Z/QAD*	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QAD - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 22,38
ZQW-PTST-Z/QTS*	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QTS - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 309,93
ZQW-SUT	Per Task	Z/QW Subscription - task - z/QCS e outros	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ -
ZQW-SUT-Z/QAD*	Per Task	Z/QW Subscription - task - z/QAD - Extração de Dados do Adabas	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 44,28
ZQW-SUT-Z/QTS*	Per Task	Z/QW Subscription - task - z/QTS - Controle de Fitoteca	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 61,99
QWAPI					
QWAPI-PT	Per Task	QWAPI Perpetua - task	Permanente, sem manutenção		R\$ 1.376,38
QWAPI-PST	Per Task	QWAPI Perpetua - task - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 275,28
QWAPI-ST	Per Task	QWAPI Subscription - task	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 55,06
QWCFP					
QWCFP-PT	Per Task	QWCFP Perpetua - task	Permanente, sem manutenção		R\$ 82,75
QWCFP-PST	Per Task	QWCFP Perpetua - task - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 165,55
QWCFP-ST	Per Task	QWCFP Subscription - task	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 33,11
OUTROS					
TREINAMENTO	Per Unit	Treinamentos Instrutor (Multiplo de 4 horas)	N/A	4 horas	R\$ 3.850,00
CONSULTORIA	Per Unit	Hora de consultoria Senior	N/A	1 hora	R\$ 660,00
CONSULTORIA	Per Unit	Hora de consultoria Pleno	N/A	1 hora	R\$ 550,00
CONSULTORIA	Per Unit	Hora de consultoria Junior	N/A	1 hora	R\$ 440,00
DESENVOLVEDOR	Per Unit	Hora de desenvolvedor Senior	N/A	1 hora	R\$ 660,00
DESENVOLVEDOR	Per Unit	Hora de desenvolvedor Pleno	N/A	1 hora	R\$ 550,00
DESENVOLVEDOR	Per Unit	Hora de desenvolvedor Junior	N/A	1 hora	R\$ 440,00